



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO 4807
DATA ENTR 24/04/23
HORÁRIO 10:17
SUEL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2019/2023

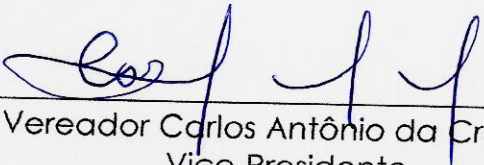
Modifica o Art. 1º do projeto de lei 2019/2023
Dispõe sobre a publicidade de informações
relacionadas às emendas parlamentares, que
destinam recursos ao Município de Visconde do Rio
Branco e dá outras providências.

Art. 1º- O Art. 1º do Projeto de Lei 2019/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – nome do autor da emenda;
- II – valor total destinado pela emenda;
- III – nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizados da entidade beneficiada.
- IV – data de pagamento à entidade beneficiada ou de realização da obra;
- V – valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra;
- VI – plano de trabalho da entidade beneficiada;
- VII – andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 30 (trinta) dias."
- VIII- Conter o nome do requerente da emenda.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2019/2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Abril de 2023.


Vereador Carlos Antônio da Cruz-(PT)
Vice-Presidente
(Asa Branca)

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, faz-se a necessidade de destacar a importância das emendas parlamentares no desenvolvimento socioeconômico do Município. Elas permitem que os vereadores alterem o orçamento anual, bem como destinem seu contingente parlamentar para entidades, obras ou ainda unidades de saúde, educação, segurança infraestrutura de acordo com o seu olhar atento, vez que a participação comunitária é pontual e constante, ou seja, o vereador sabe bem o que as comunidades necessitam porque as acompanha constantemente.

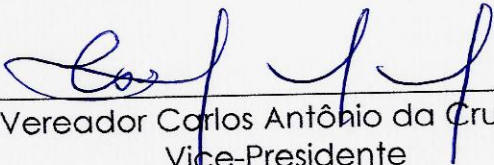
Outrossim, a título de conhecimento, os recursos decorrentes das emendas parlamentares individuais são repassados ao ente beneficiário por meio de transferência com finalidade definida, vinculadas à programação estabelecida na emenda enviada por Deputados Estaduais, Federais, Senadores, órgãos Federais e Secretarias, para assim serem aplicados nas áreas de competência constitucional do Município.

Destarte, comprova-se que, por esses meios constitucionais, os parlamentares levam aos mais diversos rincões do Município o desenvolvimento, pois a indicação direta dessas receitas fomenta a prosperidade mais rapidamente.

Por outro lado, os entes beneficiados junto com a sociedade como um todo, carecem de clareza no que tange à tramitação do processo e não poucas vezes se socorrem do gabinete do parlamentar para saber em que nível está o andamento da emenda. Ou seja, não há clareza transparência do Poder Executivo Municipal para com a publicidade desses atos de forma clara.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao Projeto supramencionado, peço aos nobres Edis a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Abril de 2023.


Vereador Carlos Antônio da Cruz-(PT)
Vice-Presidente
(Asa Branca)

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE